

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO-CEE-n .0382/79

INTERESSADO: SECRETARIA EDUCAÇÃO (FACULDADE REGIONAL DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO)

ASSUNTO: Convênio

RELATOR: Cons^o José Augusto Dias

PARECER- CEE-n^o 487/79- CP. - Aprovado em 02/05/79.

I- RELATÓRIO

1- HISTÓRICO:

O Exmo. Senhor Secretario cia Educação encaminha minuta de Convênio a ser celebrado cora a Fundação Regional de Ensino Superior da Araraquarense -Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto, objetivando o atendimento médico da população escolar de 1^o grau das Es colas carentes jurisdicionadas à Delegacia de Ensino de São José do Rio Preto.

A minuta conterà as seguintes Cláusulas:

Clausula Primeira: A Fundação Regional de Ensino Superior da Araraquarense, sedia da em São José do Rio Preto, CGC. 600003761/001-29, se: propõe a desenvolver um projeto específico de assistência médica pediátrica è população escolar das Escolas carentes estaduais jurisdicionadas à D.E. de São José do Rio Preto, através do Departamento de Pediatria e Puericultura da Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto, em cooperação com a Secretaria de Estado da Educação, abrangendo:

I- Exames clínicos periódicos da população escolar; II- Exames laboratoriais de triagem diagnostica. Parágrafo único: As Escolas estaduais de 1^o grau carentes serão indica das pela Delegacia de Ensino de São José do Rio Preto.

Clausula Segunda: Os exames clínicos serão realizados pelos Médicos-residentes, na própria Escola e, quando for o caso, encaminhados a Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto.

Clausula Terceira: Os exames laboratoriais serão realizados por Médicos residentes da Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto, assistidos pelo Departamento de Pediatria e Puericultura e, eventualmente, realizados peio Laboratório de Análises Clínicas "FLEMING SC LTDA", sem quaisquer ônus para o Estado, além dos previstos neste Convênio. Cláusula Quarta: O projeto de assistência médica de que trata este Convênio será organizado e desenvolvido por Grupo de Apoio Técnico, assim constituído e com as seguintes atribuições:

I- CONSTITUIÇÃO:

1- Departamento de Pediatria e Puericultura da Faculdade Regional de Medicina (Professores e Médicos Residentes);

2. Delegado de Ensino de São José do Rio Preto; 3. Medico da Secretaria de Estado da Educação; 4. Diretores das Escolas abrangidas; 5. Coordenadores de Saúde.

II- ATRIBUIÇÕES

Elaborar Plano de Trabalho devidamente justificado, indicando os objetivos, metas, sistemática de atuação e outros indicadores considerados oportunos;

Elaborar o projeto de assistência Médica, de acordo com o prazo de vigência do Convênio, fixando seus objetivos e estratégia;

3. selecionar a clientela prioritária de atendimento de acordo com critérios que vier a fixar;

4. selecionar os locais de atuação, fixando os horários que Melhor atendam aos interesses das partes convenientes;

5. promover a organização e administração do projeto de forma a atender a todos os seus participantes através de cronogramas de execução, registros, documentos e demais expedientes que garantam seu apoio administrativo;

6. manter entrosamento com os órgãos da Secretaria da Educação e Faculdade, envolvidos no projeto;

7. manifestar-se sobre assuntos de sua competência, enviados pelas partes convenientes;

8. sugerir medidas tendentes a aperfeiçoar a programação desenvolvida;

9. avaliar periodicamente o projeto em desenvolvimento;

10. elaborar relatório anual a ser remetido às entidades convenientes;

11. promover o projeto junto às APMs e demais órgãos comunitários.

Parágrafo 1º - Os membros do Grupo de Apoio Técnico serão designados pela Secretaria de Estado da Educação, por indicação dos órgãos a que estiverem subordinados. Parágrafo 2º- Haverá em Coordenador escolhido pelo Grupo de Apoio Técnico para coordenação das atividades a serem desenvolvidas, Clausula Quinta: Cabe à Secretaria da Educação destinar recursos financeiros para execução deste Convênio, Cláusula Sexta: A. Secretaria de Estado da Educação, no exercício financeiro de 1979, concederá à Fundação Regional de Ensino Superior de São José do Rio Preto uma subvenção de Cr\$

400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), correndo a despesa à conta do subelemento econômico 3.1.32.5.0.- Outros

Serviços e Encargos Custeados com Receita Própria-Categoria Funcional Programática 08.42.188.2.002- Atividades para a Melhoria do Processo Ensino Unidade de Despesa 00.01.01. -GS..

Paragrafo Único: A aplicação indevida dos recursos financeiros destina dos a execução deste Convênio implica na sua denúncia, sem prejuízo da apuração de responsabilidades.

Clausula Sétima: O presente Convênio vigorará até 31 de dezembro de 1979, a partir da data de sua assinatura e publicação no D.O., podendo ser renovado ou denunciado, por qualquer das partes, com antecedência de 03 (três) meses, através de comunicação devidamente protocolada, sem prejuízo da programação em execução até seu término.

Paragrafo Único: A renovação deste Convênio depende da avaliação devidamente apreciada pelo órgão próprio do Departamento de Assistência ao Escolar.

Clausula Oitava: Fica eleito o Foro da Capital para dirimir dúvidas ou resolver casos omissos que não venham a ser solucionados pelas partes convenientes, de comum acordo.

O Convênio tem por objetivo aproveitar a potencialidade da Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto em benefício dos alunos de 1º grau das Escolas carentes jurisdicionadas a Delegacia, de Ensino de São José do Rio Preto.

O projeto foi aprovado pelo órgão próprio da Secretaria da Educação.

II- CONCLUSÃO

Aprova-se a minuta de Convênio a ser celebrado entre a. Secretaria de Estado da Educação e a Fundação Regional de Ensino Superior da Araraquarense-Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto - objetivando o atendimento médico da população escolar de 1º grau das Escolas carentes jurisdicionadas a Delegacia de Ensino de São José do Rio Preto.

São Paulo, 11 de abril de 1979

a) Conselheiro José Augusto Dias Relator.

III - DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Planejamento adota como seu Parecer o Voto do nobre Conselheiro Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, José Augusto Dias e Maria de Lourdes Mariotto Haidar.

Sala das Comissões, em 11 de abril de 1979

a) Cons. João Baptista Salles da Silva

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator. Sala "Carlos Pasquale", em 2 de maio de 1979.

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente